

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2017 e 2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS
MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Diretor de Inovação e Mercado em exercício – Abelardo Duarte de Melo Sobrinho, e pelo Superintendente do Departamento Jurídico – José Guilherme Rodrigues da Costa; e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Aluizio Firmiano da Silva Junior, e seu Vice Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato bilateral (de ambas as partes), até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento - PGA, do Plano de Funções Especializadas e Consultivas - PEC, bem como dos cargos em comissão da CMB, e benefícios (auxílio creche e auxílios órteses e próteses) em 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) retroativos a 1º de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido, à título de abono indenizatório, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a todos os empregados pertencentes ao quadro da CMB em 1º de janeiro de 2018, de modo a compensar o período de 2017/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores devidos previstos na presente cláusula serão pagos na folha de pagamento a ser paga no mês de julho de 2018 (mês 07 de 2018).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da Empresa previsto no PCCS em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE ESCALA

A CMB concederá aos empregados que trabalhem em regime de escala o adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o respectivo salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se regime de escala, para efeito desta cláusula, todos os trabalhadores sujeitos ao trabalho em regime especial, conforme regulamentação da matéria a ser feita pela CMB, tão logo este Acordo seja assinado.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB, a partir de janeiro/2018, fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem e dele comprovadamente necessitarem, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto a título de transporte o empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 3 pisos	10%
Maior que 3 e até 5 pisos	30%
Acima de 5 pisos	40%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar sem ônus poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar sem ônus terão direito a plano de saúde coletivo após o rompimento do contrato de trabalho, na forma e nas condições a serem estabelecidas pela CMB, devendo arcar integralmente com o custo do plano, desde que contribuam durante o período de vigência do contrato de trabalho com o percentual de 10% (dez por cento) do custo individual do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMB estabelecerá, após consulta ao Sindicato da Categoria, a forma e as condições para o exercício do direito previsto no parágrafo segundo, podendo dispor, inclusive, sobre a idade mínima e o período mínimo de contribuição dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de **PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, devidamente homologado por médicos do ambulatório da Empresa, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em norma específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados, que estiverem em dia com exame periódico, medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do ambulatório da CMB;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas a que se referem o caput e o parágrafo primeiro deverão obrigatoriamente ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou de denominação comercial para mera referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE INTERNA

A CMB oferecerá vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima estabelecida por normativo próprio, aos dependentes dos (as) empregados (as) até o fim do ano em que completarem 03 (três) anos de

idade, para as mães e pais viúvos ou que detenham a guarda judicial dos filhos, respeitando a regulamentação interna existente. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas aos pais.

No exercício de 2018, as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade terão a garantia de permanência na creche até o fim do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 7 (sete) anos incompletos, que não se utilizem da creche interna, no valor de R\$ 682,62 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o qual já contempla o reajuste pactuado no presente acordo coletivo de trabalho, por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE DENTÁRIA E OFTALMOLÓGICA

A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções:

- a) 20% (vinte por cento) para os empregados que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- b) 30% (trinta por cento) para os empregados que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- c) 40% (quarenta por cento) para os empregados que recebam salário base superior a 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de referência utilizado como parâmetro para a concessão do reembolso será atualizado em 3,51%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE CULTURA

A CMB concederá vale cultura a todos os empregados no valor de até R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), observado o limite legal, desde que manifestem interesse no seu recebimento, aplicando-se o desconto referente à co-participação nos percentuais previstos no Decreto 8.084/13, regulamentador da Lei 12.761/13.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo segundo da Portaria número 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em substituição ao previsto pela

Portaria número 1510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto na forma da Portaria 1120, de 08/11 /1995 do mesmo Ministério.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes, podendo ser convertido em espécie;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado poderá optar por converter o saldo existente do abono assiduidade proporcional em espécie na ocorrência de rescisão do seu Contrato de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no mesmo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a) desta Cláusula;
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante *todo* o período de internação hospitalar ou domiciliar de filho (a) menor de 12 (doze) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- d) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- e) À empregada mãe ou ao empregado pai para levar ao médico filho (a) menor de 12 (doze) anos.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração por até 02 (dois) anos para o acompanhamento de familiar enfermo, conforme disposto em normativo interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional para as mulheres e em conformidade com as recomendações das Conferências Nacionais de políticas para as Mulheres, expressas no Plano Nacional para as Mulheres/SPM/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE LABORAL

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas comuns da empresa para o exercício de suas funções sindicais nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SINDICAL

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2º da CLT, a todos os suplentes, sem prejuízos do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB garantirá o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais relativos à licença não remunerada dos representantes sindicais suplentes e delegados sindicais, cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente pela CMB para o sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SNM se obriga a indicar um membro de sua Diretoria como responsável pela divulgação das matérias aqui aludidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- COMISSÃO PARITÁRIA

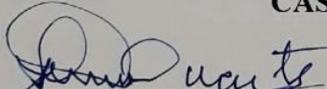
Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

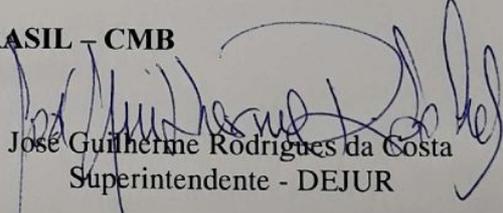
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo.

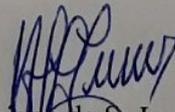
Brasília, 13 de junho de 2018.

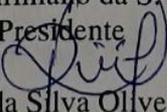
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB


Abelardo Duarte de Melo Sobrinho
Diretor de Inovação e Mercado - Em exercício


José Guilherme Rodrigues da Costa
Superintendente - DEJUR

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA - SNM


Aluizio Firmiano da S. Junior
Presidente


Roni da Silva Oliveira
Vice Presidente